

Thonni Mendes Brandao	10628	08/10/2022	16/11/2020
Ubiratan Mossin Pansica	7260	18/04/2023	01/08/2021
Vagner Telles	6083	19/04/2023	15/08/2021
Vanessa Ramos Ferreira	10627	04/07/2025	16/09/2023
Vanessa Xavier Raiter	11044	18/12/2025	22/03/2024
Vania Silveira Rezende Bombig	5932	19/04/2023	15/06/2021
Veronica Fernanda Oliverio Silva	10798	16/05/2023	01/09/2021
Vinicius Magosso da Silva	10008	22/09/2023	18/01/2022
Vinicius Sanches Bini	10316	13/07/2023	24/10/2021
Vitor Balistiero Figliolia	10549	23/05/2025	30/07/2023
Vitor Valvassori	10556	11/04/2025	26/06/2023
Vivian Christiane Arouca	10625	07/08/2024	12/11/2022
Viviane Sena de Miranda Ribeiro	10970	06/11/2024	23/01/2023
Willian Gene Ablen de Queiros	10421	09/03/2023	29/06/2021

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 20/08/2026

Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 20/8/2026
Deferindo o pedido de Sandra Avidago de Brito, Oficial de Promotoria I aposentada, no que se refere à isenção do Imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95 e nos termos do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a partir de 3/8/2026.

Despacho do Diretor-Geral de 19/8/2026
Concedendo, nos termos dos arts 1º, inciso I, a, do Ato PGJ nº 061/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/9 e 207, inciso I, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. o artigo 25, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ, a:
Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto, matrícula nº 701190, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5/8/2026;
Maria Alzira de Almeida Alvarenga, matrícula nº 747, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5/8/2026;
Maurício Augusto Gomes, matrícula nº 269585, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12/8/2026;
Nilda Myuki Sakashita Mitsuda, matrícula nº 750, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29/7/2026;
Ruben Teixeira Garcia, matrícula nº 837911, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1/8/2026.
Concedendo, nos termos dos arts. 1º, I, “a” do Ato PGJ 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ 68/2009, 207, II, da L.C. 734/93, c.c. o artigo 43, da Resolução 1.378/2021-PGJ e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ, a:

Luiz Henrique Brandao Ferreira, matrícula nº 5689, 1 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14/8/2026.

Concedendo, nos termos dos art. 1º, I, “a”, do Ato PGJ nº 061/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/9, e 207, inciso IV, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. artigo 37, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ e Despacho PGJ em caráter Normativo publicado no Diário Oficial de 15/7/2016, 23 (vinte e três) dias de licença paternidade a:

Gregório Edoardo Raphael Selingardi Guardia, matrícula nº 8538, a partir de 8/8/2026.

Concedendo, nos termos dos art. 1º, I, “a”, do Ato PGJ nº 061/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 068/09, e 207, inciso IV, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. artigo 37, da Resolução n. 1.378/2021-PGJ e Despacho PGJ em caráter Normativo publicado no Diário Oficial de 15/7/2016, 20 (vinte) dias de licença paternidade a:

Marco Thulio Gonçalves, matrícula nº 11993, a partir de 21/07/2026
Despacho do Diretor da Área de Saúde de 18/8/2026

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1196/13, e art. 193, I, § 1º, da Lei nº 10.261/68 e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Patricia Aguiar Sales, matrícula nº 11822, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 14/7/2026, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0076899.2026-93, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 12/8/2026. (Retificando publicação no D.O. de 14/8/2026).

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 19/8/2026
Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Alex dos Santos Oliveira, matrícula nº 10150, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 3/8/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0084494.2026-86, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 19/8/2026;

Maria Isabel Amorim Ferreira, matrícula nº 1594, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 29/7/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0082167.2026-59, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 19/8/2026;

Maria Isabel Amorim Ferreira, matrícula nº 1594, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15/8/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0086835.2026-26, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 19/8/2026;

Paula Vasconcelos Dias de Arruda, matrícula nº 12995, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 4/8/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0083650.2026-79, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 19/8/2026;

Sueli Patricia Alves, matrícula nº 3867, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 4/8/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0083538.2026-96, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 19/8/2026.

Concedendo, nos termos do art. 198, I, da Lei nº 10.261/68, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 1.196/13 e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), 114 (cento e quatorze) dias de licença-gestante, a:

Mariany Figueiredo Nelson, matrícula nº 4562, a partir de 17/4/2023. (Retificando publicação no D.O. de 19/4/2023).

Concedendo, nos termos do inciso XVI, do art. 78, da Lei 10.261/68, com redação alterada pelo art. 1º, II, da L.C. 1054/2008 e VI, art. 20, da Resolução nº 1422/2022 - PGJ, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), 20 (vinte) dias de Licença Paternidade a:

Renan Makoto Herculano Silva, matrícula nº 8232, a partir de 14/8/2026.

Torna sem efeito o despacho do Diretor da Área de Saúde de 10/8/2026, publicada no D.O. de 13/8/2026, que, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, art. 193, I, § 1 da Lei nº 10.261/68, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), concedeu a Catherine Fernanda dos Santos Armando, matrícula nº 13241, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde a partir de 8/7/2026, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0075342.2026-34, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, 7/8/2026, por motivo de duplicidade.

Suspendendo, nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei 10.261/68, o prazo de posse do candidato ao cargo de Oficial de Promotoria I do Ministério Público, Marcel de Souza Paula, por 30 (trinta) dias a contar de 14/8/2026, observando-se o previsto no artigo 19º e parágrafos da Resolução 1.379/2021-PGJ.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 20/8/2026
Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Eugenio da Silva Ribeiro, matrícula nº 10794, 59 (cinquenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 8/2/2025, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0016012.2025-89, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 17/2/2025. (Retificando publicação no D.O. de 18/2/2025).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO COPGR Nº 9026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - ESALQ.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/08/2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas), constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 8717, de 05/11/2024 (Processo 2025.9.0000386.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS) – ESALQ

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) terá como membros(as) titulares três (3) orientadores plenos(as) credenciados(as) no Programa, sendo um(a) (1) destes(as) o(a) Coordenador(a) e um(a) o(a) Vice-Coordenador(a), e um(a) (1) representante discente, tendo cada membro(a) titular seu(sua) suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

II.1 Requisitos para Ingresso nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado será composta em edital específico elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo deverão especificar: 1) os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, 2) a lista de documentos exigidos para matrícula, 3) as etapas do processo seletivo, 4) o cronograma do processo seletivo, e 5) os itens eliminatórios e classificatórios do processo seletivo.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de até vinte e quatro (24) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o(a) portador(a) do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de até quarenta e oito (48) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de até sessenta (60) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os(as) estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de cento e vinte (120) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: noventa e seis (96) unidades de crédito, sendo quarenta (40) em disciplinas e cinquenta e seis (56) na dissertação.

IV.2 O(A) estudante de Doutorado, portador(a) do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: cento e noventa e duas (192) unidades de crédito, sendo quarenta e oito (48) em disciplinas cursadas durante o doutorado, e cento e quarenta e quatro (144) na tese.

IV.3 O(A) estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma: duzentos e trinta e dois (232) unidades de crédito, sendo oitenta e oito (88) em disciplinas e cento e quarenta e quatro (144) na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

Os(As) alunos(as) do curso de Mestrado deverão cursar obrigatoriamente três (3) das disciplinas do Núcleo Temático do programa, sendo que o(a) mestrando(a) deverá escolher uma disciplina de cada área. Os(As) alunos(as) dos cursos de Doutorado e Doutorado Direto deverão cursar obrigatoriamente quatro (4) das disciplinas do Núcleo Temático do programa, sendo que o(a) doutorando(a) deverá escolher uma disciplina de cada área. A quarta disciplina poderá ser da área de maior afinidade à sua temática de pesquisa. Este núcleo é formado por disciplinas que representam a formação nas áreas de pesquisa do programa, a saber:

A) área I: Genética Quantitativa, Genética Estatística e Melhoramento Genético;

B) área II: Genética de Populações e Conservação, Evolução e Citogenética;

C) área III: Genética Molecular e Biologia de Sistemas.

A lista de todas as disciplinas do programa, o período de oferecimento, e a lista de disciplinas obrigatórias do núcleo temático de cada área pode ser consultada no site do programa na internet.

IV.5 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo dezesseis (16) créditos para os Cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.5.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a dois (2) por produção.

IV.5.2 No caso de depósito de patentes, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a dois (2) por patente.

IV.5.3 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a dois (2) por participação até o máximo de quatro (4) créditos.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

Os(As) alunos(as) deste Programa terão apenas o inglês como língua estrangeira obrigatória, devendo comprovar sua proficiência comprovada em até doze (12) meses a partir da data da primeira matrícula no curso de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto. Os certificados serão aceitos, de acordo com a pontuação descrita no Regimento vigente da CPG da ESALQ, respeitada a sua validade ou por até dois (2) anos após a sua data de emissão.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros

Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

VI.1.1 O credenciamento ou credenciamento de disciplinas será baseado em análise do conteúdo programático, na compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, na atualização bibliográfica, na competência específica dos(as) professores(as) responsáveis pela disciplina e em parecer circunstanciado de um relator, ouvida em última instância a CCP. No credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina, que deverá ter sido ofertada pelo menos uma vez nos últimos cinco anos.

VI.1.2 O(A) docente responsável por disciplinas deverá ser participante ativo(a) do Programa (Credenciamento Pleno).

VI.1.3 No caso de disciplinas com responsabilidade compartilhada, a atribuição de carga horária para os(as) docentes participantes será feita de forma proporcional ao seu envolvimento no lecionamento das mesmas.

VI.1.4 As propostas de credenciamento e credenciamento deverão apresentar as ementas das disciplinas em língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do(a) ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP em consonância com o Regimento vigente da Pós-Graduação da ESALQ.

VI.2.2 A CCP deverá deliberar sobre a solicitação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis antes do início do oferecimento.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos(as) só ocorrerá se houver menos de três (3) alunos(as) inscritos(as) regularmente matriculados(as), conforme solicitação do(a) responsável pela disciplina cinco (5) dias antes do início estabelecido das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VII.1 O EQ será exigido para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto com a finalidade de avaliar a maturidade científica do(a) candidato(a), seu desempenho acadêmico e seu conhecimento técnico-científico da área de conhecimento do Programa.

VII.2 A inscrição no EQ é de responsabilidade do(a) estudante e deverá ser realizada até nove (9) meses para alunos(as) de Mestrado, dezoito (18) meses para alunos(as) de Doutorado e até vinte e quatro (24) meses para alunos(as) de Doutorado Direto, após a data da sua primeira matrícula. Além disso, o(a) estudante deverá ter integralizado, na data da inscrição, dezesseis (16) créditos em disciplinas no curso de Mestrado ou quarenta (40) créditos nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

VII.3 O EQ do Mestrado não poderá ser aproveitado para o Doutorado Direto.

VII.4 O EQ deverá ser realizado no prazo máximo de até noventa (90) dias após a inscrição para Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto. O(A) estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no